

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE N.º 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE APROVA O **PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PROJETO DE LEI N.º 8035, DE 2010
(Do Poder Executivo)

*Aprova o **Plano Nacional de Educação** para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.*

EMENDA N.º _____
(Do Senhor Otavio Leite)

Modifique-se o caput da meta 4 e as estratégias 4.2 a 4.6, e acrescente-se as estratégias 4.7 a 4.29 do anexo do Projeto de Lei n.º 8035, de 2010, com a seguinte redação:

META 4 – Universalizar o atendimento escolar a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades / superdotação a partir de 0 ano e em todo o ciclo de seu desenvolvimento nas diversas modalidades de atendimento da Educação Especial como previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, em vigor.

Estratégias:

4.2) Implantar salas de recursos, classes especiais, apoiar escolas especiais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, nas escolas urbanas e rurais.

4.3) Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes matriculados na rede pública de ensino regular.

4.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas públicas para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva.

4.5) Oferta da educação bilíngüe para surdos a partir da educação precoce considerando a Língua Brasileira de Sinais como língua materna e garantindo o

atendimento especializado para este grupo em classes especiais prioritariamente nos primeiros cinco anos do Ensino Fundamental.

4.6) Fomentar a educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado da própria escola ou em instituições especializadas.

4.7) Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para uma Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso, na escola, aos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação – na educação básica e na educação superior.

4.8) Garantir a transformação dos sistemas educacionais em inclusivos e a afirmação da escola como espaço fundamental na valorização da diversidade e garantia de cidadania.

4.9) Incluir crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais, no ensino regular.

4.10) Garantir a participação da família e da comunidade nas instituições educativas.

4.11) Concretizar, dentro da política de valorização e formação dos/das profissionais da educação em nível nacional, a formação para a inclusão de docentes para o atendimento educacional especializado e dos/das demais profissionais da educação.

4.12) Garantir e ampliar o atendimento educacional especializado, do nascimento aos três anos, por meio de serviços de intervenção precoce, que otimizem o processo de desenvolvimento e aprendizagem, em interface com os serviços de saúde e assistência social.

4.13) Expandir e fortalecer o atendimento educacional especializado, que deve ser realizado no contraturno, disponibilizando acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia. Esse serviço diferencia-se da atividade de sala de aula comum, não sendo substitutivo à escolarização.

4.14) Implementar serviços de atendimento educacional especializado, por meio da organização e implementação de sala de recursos multifuncionais direcionados ao atendimento especializado dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação – nas escolas públicas, com a atuação de profissionais qualificados/as.

4.15) Efetivar as redes de apoio aos sistemas educacionais, por meio de parcerias com a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação.

4.16) Ampliar a equipe de profissionais especializados/as para o atendimento em educação especial nas escolas públicas regulares.

4.17) Garantir a presença do/da professor/a auxiliar, do/da intérprete/tradutor/a, do/ da guia-intérprete, professor/a de Libras para as salas do ensino regular com estudantes inclusos/as, de modo a viabilizar sua permanência no processo de escolarização.

4.18) Assegurar, na formação continuada dos/das trabalhadores/as da educação do ensino regular, conteúdos referentes à inclusão de pessoas com deficiência.

4.19) Implementar e incluir os conteúdos programáticos de educação especial na formação docente, em curso de formação profissional.

4.20) Definir diretrizes para as instituições de ensino superior, garantindo o processo de inclusão na formação de profissionais da educação.

4.21) Garantir a distribuição de livros, materiais didáticos, equipamentos e mobiliários adaptados para estudantes com deficiência.

4.22) Garantir financiamento e/ou suplementação orçamentária para adquirir e disponibilizar transporte escolar adaptado para os/as estudantes com deficiência que apresentem limitações físicas, mobilidade reduzida ou outras características que justifiquem esse serviço, assim como para a formação de todos/todas motoristas e monitores/as que atendam aos/às estudantes no transporte adaptado.

4.23) Incluir Braille e Libras no currículo da educação básica e garantir políticas públicas para o ensino de Libras para os/as profissionais servidores/as.

4.24) Fortalecer parcerias com órgãos governamentais e não-governamentais, para promover acessibilidades arquitetônicas, serviços de saúde, assistência social, justiça e trabalho.

4.25) Garantir, na educação superior, a transversalidade da educação especial, por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos/das estudantes.

4.26) Garantir, na educação básica e superior, recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão.

4.27) Garantir a oferta de atendimento educacional à criança surda, do nascimento aos três anos, propiciando a imersão em língua de sinais, como primeira língua, para promover a aquisição de linguagem e de conhecimento de mundo, desde o nascimento.

4.28) Oficializar a profissão de tradutor/a-intérprete de Libras para surdos/as e do/a guia intérprete para surdos/as e cegos/as e garantir a presença desses/as profissionaisnas escolas e IES que atendem os/as referidos/as estudantes, visto que a presença de estudante/a surdo/a em sala do ensino inclusivo ou em outros espaços educacionais é fator que determina a atuação desses/sas profissionais.

4.29) Garantir que a formulação e a execução da política linguística sejam realizadas com a participação dos/as educadores/as surdos/as e demais lideranças, professores/ as, tradutores/as-intérpretes de Libras e comunidades surdas, para que junto com o/a gestor/a público/a possam elaborar propostas que respondam às necessidades, interesses e projetos dessa comunidade

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir o completo acesso e a universalização do atendimento à pessoa com deficiência, o que exige um sistema educacional inclusivo e pressupõe a aprendizagem e a participação de todos no ambiente educacional, seja no ensino regular ou especial, público ou privado, desde a infância até a idade adulta.

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda garante o atendimento em qualquer estabelecimento escolar de crianças, jovens e adultos portadores de deficiência.

Vale ressaltar, que a presente emenda é produto das reflexões da Ilustre Prof.^a Dr.^a Ediclea Mascarenhas - Professora Adjunto da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e Coordenadora do Núcleo de Educação Especial e Inclusiva, que faz alusão às 22 proposições (páginas 132, 133, 134, 135) do Documento Final da Conferência Nacional da Educação – CONAE.

Sala da Comissão, ____ de junho de 2011.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ